



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços contratados consistirão em:

11.1.1 Planejamento Detalhado: Antes do início dos trabalhos, a empresa contratada elaborará um plano detalhado de execução, contemplando todas as etapas necessárias para o cumprimento do objeto contratado. Esse plano será submetido à aprovação da contratante.

11.1.2. Levantamento Topográfico: Será realizado um levantamento topográfico preciso da área em questão, utilizando técnicas e equipamentos adequados para determinação de limites, características físicas e eventuais interferências.

11.1.3. Georreferenciamento: O georreferenciamento será executado de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e demais órgãos competentes. Serão utilizadas coordenadas geodésicas para garantir a precisão e qualidade dos dados obtidos.

11.1.4. Desmembramento: A área a ser desmembrada será em duas partes distintas, conforme as dimensões especificadas no termo de referência. Serão demarcados e identificados claramente os limites das áreas resultantes.

11.1.5. Elaboração de Memoriais Descritivos e Plantas: Após a conclusão do levantamento e desmembramento, serão elaborados memoriais descritivos e plantas georreferenciadas das áreas resultantes. Esses documentos serão elaborados de acordo com as exigências legais e serão submetidos à aprovação da contratante.

11.1.6. Acompanhamento Técnico: Durante toda a execução dos serviços, a empresa contratada disponibilizará profissionais qualificados para acompanhar e supervisionar as atividades, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos.

11.1.7. Comunicação e Relatórios: A contratada manterá a contratante informada sobre o andamento dos trabalhos, fornecendo relatórios periódicos e comunicando

ABA





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital da Dispensa nº 032/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- d) Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- f) Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- g) Não cumprir os deveres contidos neste Contrato.

16.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior aos prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério do Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município de Itacajá, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 16.2 desta Cláusula;

16.6. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

16.7. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

16.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021.

ABA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3RGYT-H94LF-AT3PQ-MD5SF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANTONIO BRITO ARAUJO (CPF 243.508.691-15) - COTAG CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA (CNPJ 04.949.717/0001-35) em 19/08/2025 15:12 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.cartoriestocantins.com.br/validate/3RGYT-H94LF-AT3PQ-MD5SF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.cartoriestocantins.com.br/validate>